**ANÁLISE DOS FACTORES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS EM MOÇAMBIQUE**

Canifai Ângelo Corneta

Mestrando em Administração Pública

ccorneta@ucm.ac.mz/canifaian@gmail.com

Contactos: 842544737/878944737

**Resumo**

O presente artigo intitulado” análise dos factores de extinção dos contratos administrativos em Moçambique” teve como finalidade analisar os factores que influenciam a extinção dos contratos administrativos em moçambique. A pesquisa parte do pressuposto de que os acordos de vontades estabelecidos entre a administração pública e os particulares, não são eternos, eles cessam em determinado período de tempo, sob influência de diferentes factores. Assim, em termos metodológicos o trabalho resulta de uma pesquisa qualitativa quanto a forma de abordagem do problema e descritiva quanto aos objectivos, e a discussão de resultados foi realizada com recurso a pesquisas bibliográficas e documentais. Os resultados da pesquisa mostraram que os contratos administrativos em moçambique são regulamentados pela lei nº 14/2011 e decreto nº 5/2016, e que existem várias causas que levam a sua extinção. Com o estudo verificou-se que existem dois principais factores que influenciam a extinção dos contratos administrativos em moçambique, os primeiros são os factores internos, estes que estão directamente ligados ao contrato e estão no controlo das entidades envolvidas no contrato, e o segundo factor, são os externos, e dizem respeito aquelas causas que se encontram fora do controlo das partes envolvidas no contrato.

**Palavras-Chave**: Administração Pública; Contratos Administrativos; Particulares; Extinção de Contratos Administrativos.

**Abstract**

The purpose of this article entitled “analysis of factors for the termination of administrative contracts in Mozambique” was to analyze the factors that influence the termination of administrative contracts in Mozambique. The research is based on the assumption that the agreements of wills established between the public administration and individuals are not eternal, they cease in a certain period of time, under the influence of different factors. Thus, in methodological terms, the work results from qualitative research regarding the way of approaching the problem and descriptive research regarding the objectives, and the discussion of results was carried out using bibliographic and documentary research. The research results showed that administrative contracts in Mozambique are regulated by law nº 14/2011 and decree nº 5/2016, and that there are several causes that lead to their termination. The study found that there are two main factors that influence the termination of administrative contracts in Mozambique, the first are internal factors, which are directly linked to the contract and are in the control of the entities involved in the contract, and the second factor, are external, and concern those causes that are beyond the control of the parties involved in the contract.

**Keywords:** Public Administration; Administrative Contracts; Private individuals; Termination of Administrative Contracts

**1.Introdução**

Em Moçambique para que o Estado possa servir adequadamente à sociedade, criou uma máquina administrativa, composta por instituições, órgãos e funcionários com atribuições e competênciais especificas, cujo objectivo é exclusivamente salvaguardar de forma regular e contínua as necessidades de segurança, cultura e bem estar da colectividade.

Porém, como acontece em organizações do sector privado, sem regras é impossivel atingir determinados objectivos, dessa forma, com o intuito de proteger o interesse colectivo, foram criadas regras, normas, leis e procedimentos de funcionamento, os quais todo e qualquer colaborador do Estado deve obedecer.

Nesse sentido, os órgãos e funcionários do Estado em Moçambique actuam obedecendo normas especificas , distintas daquelas que regem os particulares. Amaral (2011) aponta que por regra geral, estes entes utilizam o poder de autoridade e tomam decisões unilaterais, isto é, praticam actos administrativos, que constituem o modo mais característico do exercício do poder administrativo, e a forma típica da actividade administrativa.

De acordo com várias correntes doutrinárias, o acto administrativo não constiutui a única forma de manifestação do poder administrativo, pois, como explica Oliveira (2023) a satisfação do interesse público envolve na maioria das vezes a aquisição de bens e serviços, momento em que a adminitração pública deve actuar em colaboração com os particulares, usando a via do contrato, para prosseguir os fins que a lei põe a seu cargo, por isso, em vez de impor a sua vontade aos particulares, esta deve chegar a um acordo com eles para obter a sua colaboração na realização dos fins administrativos.

No entanto, nos decorre que tal como acontece em qualquer relação onde existe um vinculo juridico, os acordos de vontade estabelecidos entre a administração pública e os particulares não são destinados a perdurar no tempo, eles cessam, isto é, as relações contratuais terminam, e muitas vezes por causas e circunstâncias não muito conhecidas e estudadas.

Deste modo, partindo do pressuposto de que qualquer acordo de vontade que administração pública moçambicana celebre com os administrados não é eterno, ficando sempre dependente da materialização e alcance do interesse público em determinado período de tempo, e tendo em conta os argumentos acima expostos, surge a seguinte questão problemática deste artigo: *Que factores influenciam a extinção dos contratos administrativos em Moçambique?*

Com base nesse questionamento, este artigo tem como objectivo geral analisar os factores que influenciam a extinção dos contratos administrativos em Moçambique e apresenta os seguintes objectivos específicos: Conceituar os contratos administrativos; Identificar os tipos de contratos administrativos a luz da legislação moçambicana ; Discutir sobre as principais formas de extinção dos contratos administrativos em Moçambique e Perceber sobre os factores que influenciam a extinção dos contratos administrativos em Moçambique.

Neste sentido, tendo em conta o alcance dos objectivos de estudo, foram formuladas as seguintes perguntas de investigação: o que é um contrato administrativo?quais são os tipos de contratos administrativos a luz da legislação moçambicana? Quais são as formas de extinção dos contratos administrativos em moçambique? que factores influenciam na extinção dos contratos administrativos em moçambique?

A escolha deste tema, deriva da importância do estudo dos contratos admiunistrativos, porque o conhecimento legal e doutrinário do contrato, vai permitir ter uma noção mais ampla do mesmo. Outrora, esta pesquisa justifica-se também, pelo facto dos contratos administrativos constituirem uma das manifestações mais importantes do poder administrativo.

**2. Fundamentação Teórica**

**2.1 Breves Considerações sobre o Contrato Administrativo**

Em vários sistemas jurídicos, o contrato público foi sempre visto, a partir de uma perspectiva doutrinal, através da caracterização dos contratos celebrados pela administração pública como contratos administrativos ou contratos privados. Por isso, a actividade da administração desenvolvia-se groso modo, com recurso a formas e processos do direito privado e eram regulados pelo direito civil (Bunga, 2016).

Com o passar do tempo, a actividade administrativa passou a ser desenvolvida fortemente com recurso a formas e processos de direito público, através do direito administrativo. Podemos afirmar assim, que em Moçambique de forma particular, passou a existir quatros formas de manifestação do poder administrativo, o procedimento administrativo, o regulamento administrativo, o acto administrativo e o contrato administrativo.

No entanto, este último a sua utilização foi inicialmente admitido para satisfação de necessidades de gestão, como o caso de execução de obras, aquisição de bens e serviços, estes que constituem recursos necessários para o bom desempenho institucional, e que garantem a satisfação das necessidades de segurança, cultura e bem-estar da população.

Dai que as relações estabelecidas pela administração, não podiam ser mais geradas apenas por via do acto unilateral, pois como nos ensina Caetano (2005) a evolução da vida económica nos Estados contemporâneos, determinaram valiosas transformações jurídicas, que permitiram a administração pública optar pelos contratos, mas diferentemente das situações privadas, nestes contratos o Estado é o dono, pois é o representante do povo.

Nestes moldes, Andrade (2017) argumenta que os contratos administrativos, constituem tipicamente, contratos de colaboração subordinada, isto é, contratos privados transformados, nos quais se incluem cláusulas exorbitantes, que implicam a reserva de poderes por parte da administração, considerados indispensáveis ou convenientes para realização do superior interesse público.

Sobre essa questão, Coimbra (2012) explica que do ponto de vista do exercício da actividade administrativa, os agentes públicos pelas exigências da vontade colectiva, celebram acordos, num modelo de contrato administrativo, que constitui uma espécie do gênero contrato jurídico, com as peculiaridades que lhes são próprias, decorrentes da presença da administração pública no ajuste, com suas prerrogativas e limitações que constituem o regime administrativo.

Essas prerrogativas, consubstanciam-se no privilégio da administração pública, em face da supremacia e do atendimento do interesse público, de impor unilateralmente as cláusulas e condições contratuais, e até a rescisão do contrato. Em termos conceituais o contrato administrativo é um modo de exercício da função administrativa, e segundo Amaral (2011) constitui o acordo de vontade celebrado entre contraentes públicos e co-contratantes ou somente entre contraentes público.

Assim, o contrato administrativo envolve uma disposição entre administração pública, o agente principal e os particulares como agentes secundários, porém, o agente principal apresenta-se munido de poderes de autoridade tal como complementa Di Pietro (2020). No sentido similar dos autores acima expostos, Caetano (2005) define os contratos administrativos como os contratos celebrados entre a administração e outra pessoa, com o objecto de associar esta por certo período ao desempenho regular de alguma atribuição administrativa, mediante prestação de coisa ou de serviços, a retribuir pela forma que for estipulada, e segundo este autor ficando reservado aos tribunais administrativos, o conhecimento das contestações entre as partes, relativas à validade, interpretação e execução das suas cláusulas.

Nesse sentido, legalmente em Moçambique os contratos administrativos são definidos ao abrigo do nº1 do artigo 176 da lei nº 14/2011 como o acordo de vontade pela qual é constituida, modificada ou extinta uma relação juridica administrativa, o que siginfica que os órgãos da administração pública, no desempenho das suas actividades, podem celebrar acordos.

Como a lei é a principal fonte do direito administrativo, importa salientar que no presente artigo utilizaremos o conceito legal de contrato administrativo, em detrimento dos conceitos doutrinários acima expostos. Assim, os contractos praticados pela administração pública moçambicana, se encontram legalmente regulados no Decreto nº 5/2016, este que constitui o regulamento de contratação de empreitada de obras públicas, fornecimento de bens e prestação de serviços ao Estado.

Todavia, os contratos administrativos serão assim, compostos por regras e prerrogativas especiais de autoridade, que vão impor deveres e sujeições especiais a administração pública, diferentes daquelas que se verificam em contratos de direito privado.

Dentre os vários poderes da administração, o artigo 178 da lei nº14/2011 refere que excepto nos casos especiais em que a lei expresse, a administração pública tem a prerrogativa de modificar, por vontade própria o conteúdo das prestações, sem no entanto afectar o objecto do contrato e o equilibrio financeiro, igualmente esta pode definir o modo de execuçâo das prestações e, rescindir unilateralmente o contrato por interesse público.

No âmbito dos poderes da administração pública, ela também tem a liberdade de fiscalizar o modo de execução do contrato, e ainda aplicar sanções aquando da inexecução do contrato por parte dos co-contratantes. Com estes pressupostos, percebe-se que realmente nos acordos estabelecidos entre a administração pública e os particulares, as partes aparecem sujeitas desde o estádio da formação do contrato, a observar como explica Cistac (2009) regras bastante estritas.

**2.2 Características dos Contratos Administrativos**

Os contratos administrativos são constituídos por vínculos jurídicos, e possuem de acordo com Filho (2015) algumas peculiaridades próprias de sua natureza, por isso, esse tipo de contrato se reveste em primeiro lugar de um certo formalismo, porque não basta o consenso das partes, mas, ao contrário, é necessário que se observem certos requisitos externos e internos, o segundo aspecto refere-se à comutatividade, já que existe equivalência entre as obrigações, previamente ajustadas e conhecidas.

Este posicionamento é defendido igualmente por Neto (2014) ao explicar que o contrato administrativo incorpora uma manifestação recíproca de vontades entre dois entes, conformando uma relação jurídica bilateral em que os respectivos interesses das partes se compõem e instituem uma vontade comum nascida do consenso autônomo e diferenciado das vontades individuais.

No entendimento de Di Pietro (2020) considerando os contratos administrativos, não no sentido amplo, mas no sentido próprio e restrito, que abrange apenas aqueles acordos de que a administração é parte, sob regime jurídico publicístico, derrogatório e exorbitante do direito comum, podem ser apontadas as seguintes características deste: presença da administração publica, procedimento legal, mutabilidade, cláusula exorbitantes e finalidade pública.

De forma geral o contrato administrativo, possui além das características do acto administrativo, imperatividade, existência, validade, eficácia, exequibilidade e executoriedade, aquelas que são próprias do contrato administrativo, a bilateralidade, comutatividade, onerosidade, instabilidade e pessoalidade (Neto, 2014).

As características acima mencionadas, não devem ser vistas simplesmente como literárias, porque estas constam tanto na lei nº 14/2011, assim como no Decreto nº 5/2016 que aborda sobre o processo de contratação pública.

**2.3 Princípios Aplicáveis na Celebração dos Contratos Administrativos**

No âmbito da contratação pública, os entes públicos estão sujeitos, como em toda actividade administrativa, para além das normas legais, a princípios jurídicos fundamentais, por isso, Andrade (2017) refere que:

O direito administrativo determina a aplicação a todos os contratos administrativos, não só princípios específicos da transparência, igualdade e concorrência, como também princípios gerais da actividade administrativa, designadamente dos princípios jurídicos fundamentais que constituem ou decorrem de preceitos constitucionais, como os princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da imparcialidade, da proporcionalidade, da boa fé, da tutela da confiança, da sustentabilidade e da responsabilidade, princípios estes que se concretizam em diversos subprincípios de direito adjudicatório (p.264).

Deste modo, verifica-se que os contratos administrativos precisam de princípios basilares, que possibilitem a justiça e funcionem como direito-garantias e diretrizes da relação contratual, dai que no ordenamento jurídico moçambicano, os princípios norteadores da contratação pública estão estabelecidos no artigo 3 do Decreto nº 5/2016.

O referido artigo, prescreve que na celebração dos contratos administrativos, as partes devem observar os princípios da legalidade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, prossecução do interesse público, transparência, publicidade, igualdade, concorrência, imparcialidade, boa-fé, estabilidade, motivação, responsabilidade, boa gestão financeira, celeridade e os demais princípios de direito público aplicáveis.

**3. Metodológia**

No entender de Canastra *et al* (2015) a metodologia cientifica é o conjunto de métodos e técnicas utilizadas para a execução de uma pesquisa.

É neste sentido, que nesta parte do artigo, descrevemos os passos que serviram de suporte para a sua realização, obtenção dos dados necessários para responder o problema em questão e o alcance dos objectivos de estudo (Marconi & Lakatos, 2003).

Nessa vertente, a presente pesquisa é básica quanto a natureza (pois não visa gerar conhecimentos novos, mas úteis para o avanço da ciência), qualitativa quanto a forma de abordagem do problema, pois, a preocupação dela é com o nível de realidade que não pode ser quantificada. Ela está mais ligada ao estudo dos significados, motivações, aspirações, crenças, valores e atitudes a que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos fenómenos que não podem ser reduzidos à operação de variáveis, e o número de amostra é irrelevante, tal como refere Gonçalves (2004).

O artigo foi possível outrossim, através do uso da pesquisa descritiva quanto aos objectivos pretendidos, pois visou a descrição das características de determinado fenómeno, e o estabelecimento de relações entre variáveis, tal como explica (Gil, 2007).

Esta pesquisa também é bibliográfica e documental quanto aos procedimentos técnicos adoptados, pois para a sua realização foram consultados livros, artigos e monografias que abordam de forma directa/indirecta sobre a problemática em estudo e documentos oficiais do governo, que permitiram atingir os objectivos de estudo propostos.

Assim, a discussão de resultados foi feita numa perspectiva teórica com recurso a estudos bibliográficos e documentais/leis administrativas.

**4. Discussão de Resultados**

Os resultados deste artigo estão agrupados em categorias, relacionadas com as questões levantadas na introdução, assim, à apresentação dos resultados é desenvolvida e analisada numa abordagem completamente teórica, como explicamos na metodologia, com recurso a pesquisas bibliográficas e documentais.

**4.1 Os tipos de contratos administrativos a luz da legislação moçambicana**

Não é possivel abordarmos sobre os tipos de contratos administrativos em moçambique, sem fazer um breve enquadramento doutrinário. De acordo com Neto (2014) os ajustes celebrados entre administração e os singulares possuem peculiaridades próprias, sendo possível apontar algumas tipologias.

Nesse sentido, dentre os contratos administrativos sujeitos ao direito público, compreendem-se a concessão de serviço público, a de obra pública, a de uso de bem público, a concessão patrocinada, a concessão administrativa (as duas últimas como formas de parcerias público-privadas), o contrato de prestação ou locação de serviços, o de obra pública, o de fornecimento, o de empréstimo público e o de função pública (Di Pietro, 2020).

No conjunto dos contratos administrativos, a doutrina tem estabelecido várias classificações e distinções, no entanto, a que mais tem sido aceite ao nivel das académias do nosso pais, é a classificação apresentada por Amaral (2011), que conscidentemente é a mesma patente em nossas leis e regulamentos.

Assim, em Moçambique nos termos do nº2 do artigo 176 da lei nº 14/2011 os contratos podem assumir a forma de empreitada de obras públicas, quando o particular se encarrega de executar uma obra pública, concessão de obras públicas, que ao contrário do contrato de empreitada, o particular se encarrega de explorar uma obra pública, mediante retribuição a obter directamente dos utentes, através do pagamento por estes de taxas de utilização.

Os contratos administrativos em moçambique podem também, assumir a forma de concessão de serviços públicos, caso o particular se encarregue de montar e explorar um serviço público, sendo retribuído pelo pagamento de taxas de utilização a cobrar directamente dos utentes. Por outra vertente, a Administração Pública pode facultar um sujeito de direito privado a utilização económica exclusiva de uma parcela do domínio público para fins de utilidade pública, possibilitando a existência de um tipo de contrato denominado concessão de uso privativo do domínio público.

Para além das espécies acima referidas, o legislador prescreve que os contratos administrativos podem assumir a forma de concessão de exploração de jogos de fortuna e azar, quando o particular se encarregar de montar e explorar um casino de jogo, fornecimento contínuo*,* quando durante um certo período, o particular se predisponha em entregar regularmente à Administração certos bens necessários ao funcionamento regular de um serviço público, ou ainda prestação de serviços, que pode ser tanto de transporte assim como de provimento.

Importa aqui esclarecer que das diferentes tipologias de contratos, apenas a contratação de obras públicas, fornecimento de bens e prestação de serviços são abrangidos pelo Decreto nº 5/2016.

**4.2 As principais formas de extinção dos contratos administrativos em Moçambique**

Nesta categoria, a nossa preocupação é de perceber sobre as formas de extinção dos contratos administrativos em Moçambique, pois, as relações contratuais entre a administração publica e os particulares como foi referido anteriormente, não é eterna, ela se extingue com o tempo.

Para tal efeito, nos guiaremos num primeiro momento, directamente nos conteúdos legislativos que abordam dessa matéria. A contratação pública em Moçambique é regulada pelo Decreto nº 5/2016, por isso, todas as questões relativas a extinção dos contratos administrativos encontramos dentro deste dispositivo legal.

Nos termos do artigo 125 do documento em estudo, os contratos administrativos podem cessar primeiro por conta do integral cumprimento das obrigações da entidade contratante e da contratada, por mútuo acordo entre a entidade contratante e a contratada ou ainda por rescisão unilateral fundamentada em incumprimento de obrigações contratuais.

O regulamento de contratação pública, não dá detalhes sobre o que significa cumprimento das obrigações da entidade contratada, dai que podemos entender como sendo o cumprimento total e geral de tudo que se encontra no contrato.

No que concerne a rescisão unilateral, Amaral (2011) refere que esta ocorre como uma sanção, que se verifica quando o contraente particular ou a administração não cumpre rigorosamente as cláusulas do contrato, nestes casos a administração ou o particular tem o direito de rescindir o contrato, a título de aplicação de uma sanção. Os fundamentos da rescisão se encontram prescritos nos artigos 126 e 127 do decreto nº 5/2016.

Para além das causas normais de extinção acima expostas, os contratos administrativos no ordenamento jurídico moçambicano podem ser extintos também, pela incapacidade ou morte da pessoa contratada ou ainda pela falência da parte contratada.

No que tange aos contratos de concessão, a administração pode rescindir o contrato por meio de um resgate, que constitui uma figura que tal como explica Amaral (2011), dá o direito as entidades públicas, de antes de findo o prazo do contrato, retomarem o desempenho das atribuições administrativas de que estava encarregado o contraente particular, não como sanção, mas por conveniência do interesse público, e mediante justa indemnização.

**4.3 Os factores que influenciam a extinção dos contratos administrativos em Moçambique**

Na categoria anterior, procurávamos perceber sobre as formas de extinção dos contratos administrativos. Nesta categoria, pretendemos verificar os factores que influenciam a extinção dos contratos administrativos em Moçambique.

Os contratos administrativos em Moçambique, são caracterizados pela sua temporaneidade finita, isto é, não existe nenhum contrato administrativo atemporal, dai que o fim dessa relação contractual entre a administração pública e os particulares, pode ser influenciada por factores internos do contrato, assim como factores externos.

Os factores internos são todos aqueles que influenciam a extinção do contrato administrativo, tendo em conta as causas normais, quer sejam por cumprimento ou incumprimento das obrigações contratuais, ou seja, aquelas causas que se encontram no controlo tanto da administração pública, assim como do particular.

Uma situação clara do que estamos aqui a abordar, é que a extinção do contrato pode decorrer por factores internos da própria administração, no caso por exemplo em que o particular verifique a supressão, por parte da administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no decreto nº 5/2016, ou ainda por factores internos aos particulares, como caso do desatendimento de determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução.

Analisando o decreto nº 5/2016, podemos considerar como factores internos da extinção dos contratos administrativos em Mocambique, aquelas constantes nas alineas a) b) e c) do nº1 do artigo 125. Os factores internos da extinção dos contratos, muitas vezes estão no controle das entidades envolvidas no contrato, no entanto, por negligência ou outra situação normal, fazem com que os entes envolvidos não cumpram com as suas obrigações contratuais.

Contrariamente aos factores internos, a extinção dos contratos administrativos em moçambique pode ser influenciada por factores externos, aqueles que não estão no controlo das entidades envolvidas no contrato, são aqueles que segundo Amaral (2011) são imprevisíveis e estranhos à vontade dos contraentes, que impossibilita absolutamente o cumprimento das obrigações contratuais.

Os factores externos da extinção dos contratos administrativos, dizem respeito segundo Bunga (2016) a situações em que a extinção contratual independe de culpa das partes contratantes, e ocorrem em caso de força maior, que devem ser regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato, quer seja por parte dos particulares, ou em razões de interesse público, justificadas pela administração.

O caso fortuito e a força maior constituem factos além e acima dos previsíveis pela administração pública e pelo contratado, impossibilitando a continuidade da relação jurídico- contratual na forma originariamente pactuada. A extinção nessa hipótese, pode ser determinada por acto unilateral e escrito da administração contratante ou ainda, formalizar-se de forma consensual

Assim, os factores externos são aqueles constantes no nº2 e 3 do decreto nº 5/2016, mortes, falência, calamidades naturais e outros factos ou actos juridicos que não se encontram no controlo da entidade contratada ou administração pública.

**Conclusão**

Esse artigo objetivou analisar os factores que influenciam a extinção dos contratos administrativos em Moçambique, e para tal efeito privilegiou como metodologia as pesquisas bibliográficas e documentais. Com o estudo percebemos que os contratos administrativos constituem, ajustes celebrados entre a administração pública e os particulares, visando a prossecução do interesse público, o qual é regido por normas de direito público.

Deste modo, após analise realizada, constatou-se que na celebração dos contratos administrativos, se obedece a vários princípios, como o da legalidade, boa fé, e muitos outros que ambas as partes do contrato devem seguir. Na administração pública moçambicana, a contratação envolve várias tipologias, como os contratos de empreitada de obras públicas, concessão, fornecimento de bens e serviços, exploração de lugares públicos e serviços público.

Verificou-se igualmente neste estudo, que as relações contratuais entre a administração e os particulares não são eternas, elas cessam, devido a várias causas, como o incumprimento das obrigações contratuais, ou o fim do tempo estabelecido para a vigência do contrato.

Assim, respondendo a nossa questão de partida: *que factores influenciam a extinção dos contratos administrativos em Moçambique*? e com base na discussão teórica dos resultados, podemos afirmar que, em Moçambique a extinção dos contratos administrativos pode ser influenciada por dois factores, internos e externos.

Os factores internos constituem as causas normais de extinção dos contratos, como o caso da caducidade dos contratos, enquanto que os factores externos são aqueles que se encontram fora do controle das entidades envolvidas no contrato, como o caso de calamidades naturais e mortes. Nesta ordem de ideia, de acordo com os pressupostos e principais fundamentos do estudo encontrados, podemos aqui afirmar que conseguimos alcançar os nossos objectivos de estudo.

Nesse sentido, devido a relevância do tema, propõe-se que mais estudos sejam realizados ao nível das académias, principalmente voltados ao estudo das diferentes modalidades de manifestação do poder administrativo em Moçambique.

**Referências Bibliográficas**

1. **Leis Administrativas**

Lei nº14/2011 de 10 de Agosto - Regula a formaçâo da vontade da Administraçâo pública, estabelece as normas de defesa dos direitos e interesses dos particulares

Decreto nº 5/2016 - Aprova o regulamento de contratação de empreitada de obras públicas, fornecimento de bens e prestação de serviços ao Estado

1. **Livros e Manuais**

Amaral, D (2011). *Curso de Direito Administrativo*. (2ª ed). Coimbra. Editora Almedina

Andrade, J (2017). *Lições de Direito Administrativo*. (5ªed). Imprensa da Universidade de Coimbra

Bunga, P (2016). *A contratação pública no direito Angolano: princípios e procedimentos*. Lisboa

Caetano, M (2005). *Manual de Direito Administrativo*. (10ªed). Lisboa. Edições Almedina

Canastra, F *et al* (2015). *Manual de Investigação Cientifica da Universidade Católica de Moçambique*. Beira

Cistac, G (2009). *O Direito Administrativo em Moçambique*. Moçambique: Konrad Adenauer Foundation

Coimbra, L (2012). *Resumo de Direito Administrativo. Brasil, Catariense. Faculdade Pio XII.*

Di Pietro, M (2020). *Direito Administrativo*. (33ªed). Rio de Janeiro. Forense

Filho, J (2015). *Manual de Direito Administrativo*. (28ªed). São Paulo. Editora Atlas

Gil, A (2007). *Métodos e Técnicas de Pesquisa Social*. (6ªed). São Paulo. Editora Atlas S.A

Gonçalves, H. (2004). *Manual de monografia, dissertação e tes*e. São Paulo: Avercamp Editora.

Marconi, M & Lakatos, E (2003). *Fundamentos de Metodologia Científica.*..(5ªed). São Paulo, Editora Atlas.

Neto, D (2014). *Curso de Direito Administrativo*. (16ªed). Rio de Janeiro. Forense

Oliveira, J (2023). *Contratos Administrativos: natureza e regime jurídico das subcategorias dos contratos públicos*. São Paulo. Faculdade de Direito da USP